2024/1647

1.7.2024

DECISÃO (UE) 2024/1647 DO CONSELHO

de 30 de maio de 2024

relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia, por um lado, e a República do Quénia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia ([1]),

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu ([2]),

Considerando o seguinte:

(1) Em 12 de junho de 2002, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações em nome da União tendo em vista a celebração de Acordos de Parceria Económica (APE) com o Grupo dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico.

(2) As negociações entre a União e os Estados Parceiros da Comunidade da África Oriental («EAC») (a República do Burundi, a República do Quénia, a República do Ruanda, a República Unida da Tanzânia e a República do Uganda), tendo em vista um APE UE-EAC, foram concluídas em 14 de outubro de 2014 e o APE UE-EAC foi rubricado em 16 de outubro de 2014.

(3) A República do Quénia («Quénia») assinou e ratificou o APE UE-EAC em 1 e 28 de setembro de 2016, respetivamente. Para que o APE UE-EAC entre em vigor, todos os membros da EAC têm de o assinar e ratificar. Até à data, faltam ainda as assinaturas e a ratificação pelos outros membros da EAC, o que impede a entrada em vigor do APE UE-EAC.

(4) Em 19 de dezembro de 2019, o Conselho atualizou as diretrizes de negociação da Comissão de 2002, incluindo a celebração de um capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável nos APE.

(5) Em 27 de fevereiro de 2021, a Cimeira da EAC autorizou cada um dos membros da EAC a prosseguir a aplicação bilateral do APE UE-EAC de acordo com o princípio da «geometria variável». Em 4 de maio de 2021, o Quénia notificou a Comissão do seu pedido para que se avançasse nesse sentido.

(6) Em 17 de fevereiro de 2022, a União e o Quénia assinaram uma declaração conjunta à margem da Cimeira UE-União Africana, na qual acordaram em fazer avançar as negociações sobre um APE entre a União e o Quénia («o Acordo»), que permanecerá aberto à adesão de outros Estados parceiros da EAC.

(7) Em 24 de maio de 2023, as negociações do Acordo foram concluídas com êxito.

(8) Em conformidade com a Decisão (UE) 2023/2853 do Conselho ([3]), o Acordo foi assinado em 18 de dezembro de 2023, sob reserva da sua celebração em data ulterior.

(9) O Acordo deverá ser aprovado em nome da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia, por um lado, e a República do Quénia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro ([4]) («o Acordo»).

([1]) Ainda não publicada no Jornal Oficial.
([2]) O Parlamento Europeu deu a sua aprovação em 29 de fevereiro de 2024.
([3]) Decisão (UE) 2023/2853 do Conselho, de 12 de dezembro de 2023, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia, por um lado, e a República do Quénia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro (JO L, 2023/2853, 19.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2853/oj).
([4]) O texto do Acordo está publicado no JO L, 2024/1648, 1.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 139.º, n.º 3, do Acordo ([5]).

Artigo 3.º

O Acordo não pode ser interpretado como conferindo direitos ou impondo obrigações que possam ser diretamente invocados perante os órgãos jurisdicionais da União ou dos Estados-Membros.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 30 de maio de 2024.

Pelo Conselho

A Presidente

H. LAHBIB

([5]) A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.